PREFEITURA DE
VALINHOS

Ofício nº 1.328/2019-DTL/GP/P

Valinhos, em 20 de agosto de 2019

Ref.: **Requerimento nº 1.624/19-CMV**
Vereador Gilberto Ap. Borges
Processo administrativo nº 16.537/2019-PMV

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Gilberto Ap. Borges**, que versa sobre o sistema 156, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. Quais as medidas tomadas quanto ao protocolo de nº3183/19, solicitado através do Sistema 156?

Resposta: Segue na forma do anexo, informações prestadas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, por meio do Sistema 156, acerca do protocolo mencionado pelo nobre Edil.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Nº PROTOCOLO 01698/2019
Data/Hora Protocolo: 23/08/2019 10:04
Resposta n.º 1 ao Requerimento n.º 1624/2019
Autoria: ORESTES PREVITALE
Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 1624/2019 Informações sobre protocolo referente ao sistema 156.

Anexo: 02 folhas

A
Sua Excelência, a senhora
DALVA DIAS DA SILVA BERTO
Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(ERZ/erz)

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALINHOS

Ficha da Demanda

Solicitação: 3183 / 2019 **Data de abertura:** 16/05/2019 09:29:36 **Prazo de resposta:** 06/06/2019

Status: Concluído **Encerramento:** 29/05/2019 09:30:20 **Aguarda Leitura:**

Atendente: Kelly Cristiane Landim **Sigiloso:** Não

Dados Demanda

Tipo Solicitação: Serviço **Prioridade:** Alta **Meio de Recebimento:** Telefone

Requerente: ANGELA MARIA BARBOSA LUZ

Telefone(s):	DDD	Telefone	Tipo
	19	3871-1446	Celular

Endereço

Logradouro: RUA BARAO DO RIO BRANCO **Número:** 282

Complemento: **Bairro:** VILA INDEPENDÊNCIA

Cidade: VALINHOS-SP **CEP:** 13276-250

Órgão Resp: 01.11.04.00.00.00 - DEPARTAMENTO DE PRAÇAS E **Telefone:** 1938496029

Assunto: **Vistoria em árvore**

Complemento: Munícipe solicita a remoção da arvore, pois é muito grande e está entupindo as calhas, tem receio que possa cair os galhos e causar algum acidente devido as ventanias do local. Se não for possível a remoção pede para que seja podado os galhos pois estão muito grandes.

Endereço / Detalhes do Local

Logradouro: BARAO DO RIO BRANCO **Número:** 282

Complemento: **Bairro:** VILA INDEPENDÊNCIA

Cidade: VALINHOS **Estado:** SP **CEP:** 13276-250

Detalhes Local: Endereço acima ao lado do 282.

Providências

Usuário que registrou: Joao Paulo Damiano **Órgão que registrou:** DEPARTAMENTO DE PRAÇAS E JARDINS

Data de Registro: 20/05/2019 14:39 **Despacho:** **Situação:** **Valor:**

REMOÇÃO DEFERIDA

Considerando a Lei nº 3.868, de 29 de dezembro de 2004 que "Disciplina a arborização urbana no Município de Valinhos e dá outras providências" em especial;

Artigo 10 - A supressão ou poda de árvores em vias ou logradouros públicos só poderá ser autorizada nas seguintes circunstâncias:
I - em terreno a ser edificado, quando o corte for indispensável à realização da obra, a critério da Prefeitura Municipal; II – quando o estado fitossanitário da árvore justificar; III - quando a árvore ou parte desta apresentar risco iminente de queda; IV - nos casos em que a árvore esteja causando comprovados danos permanentes ao patrimônio público ou privado; V - nos casos em que a árvore constitua obstáculo fisicamente incontornável ao acesso de veículos; VI - quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécimes arbóreas impossibilitar o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas; VII - quando se tratar de espécimes invasoras, com propagação prejudicial comprovada.
Considerando que após avaliação deste Departamento de Praças e Jardins foi constatada justificativa técnica para proceder a remoção do exemplar arbóreo em questão;
Considerando que este departamento só pode atuar conforme sua capacidade operacional de recursos humanos e de equipamentos;
Informo que a solicitação de remoção foi deferida a qual será executada dentro das possibilidades do departamento.

Usuário que registrou: Rozelene de Souza Neto Passos **Órgão que registrou:** ATENDIMENTO 156 VALINHOS

Data de Registro: 28/05/2019 11:46 **Despacho:** ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO **Situação:** ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO **Valor:**

informar munícipe por telefone

Trâmites

Seq.	Órgão	Aos cuidados de	Data Recebimento	Data Envio	Perm. (horas)
0	ATENDIMENTO 156 VALINHOS		16/05/2019	16/05/2019	
1	DEPARTAMENTO DE PRAÇAS E JARDINS		20/05/2019	20/05/2019	10,10
2	ATENDIMENTO 156 VALINHOS		21/05/2019		

Observações

Data Registro: 03/06/2019 12:59 Usuário Registrou: Giovana Giarola

Munícipe informada.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALINHOS

Ficha da Demanda

Observações

Data Registro: 03/06/2019 12:59 Usuário Registrou: Giovana Giarola

Munícipe informada.

Resposta(s)

Data Envio: **Meio de envio** **Usuário Responsável:** Rozelene de Souza Neto Passos

29/05/2019 **Carta:** NÃO **E-mail:** NÃO **Telefone:** SIM **Órgão que Enviou:** ATENDIMENTO 156 VALINHOS

A Secretaria de Obras e Serviços Públicos, por meio do Departamento de Praças e Jardins, informou o Serviço de Atendimento 156, no dia 20 de maio de 2019, que considerando a Lei n°3.868 e levando-se em conta a avaliação foi constatada justificativa técnica para proceder a poda do exemplar arbóreo em questão, ou seja, a solicitação foi deferida.

No entanto, considerando que o referido Departamento só pode atuar conforme sua capacidade operacional, tanto de recursos humanos e quanto de equipamentos, a poda será feita de acordo com a programação por bairro, a qual será executada dentro das possibilidades de atendimento.

Lei nº 3.868, de 29 de dezembro de 2004 que "Disciplina a arborização urbana no Município de Valinhos e dá outras providências" em especial;

Artigo 10 - A supressão ou poda de árvores em vias ou logradouros públicos só poderá ser autorizada nas seguintes circunstâncias:

I - em terreno a ser edificado, quando o corte for indispensável à realização da obra, a critério da Prefeitura Municipal; II – quando o estado fitossanitário da árvore justificar; III - quando a árvore ou parte desta apresentar risco iminente de queda; IV - nos casos em que a árvore esteja causando comprovados danos permanentes ao patrimônio público ou privado; V - nos casos em que a árvore constitua obstáculo fisicamente incontornável ao acesso de veículos; VI - quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécimes arbóreas impossibilitar o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas; VII - quando se tratar de espécimes invasoras, com propagação prejudicial comprovada